LEI COMPLEMENTAR Nº 398

Projeto de Lei Complementar nº 33/02
de autoria do
Vereador Luiz Antonio dos Santos

Proíbe a utilização de material de superfície lisa no revestimento de passeios públicos.
Proc. nº 8410/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É proibida a utilização de material de superfície lisa, do tipo cerâmico, ladrilhos impermeáveis ou qualquer outro material semelhante no revestimento das áreas destinadas à construção de passeios públicos no Município.

Parágrafo único – No revestimento das áreas de passeio público é obrigatório o emprego de, no mínimo, 50% de material de superfície áspera ou antiderrapante.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, procederá a um levantamento dos passeios públicos revestidos com material liso, com vistas a intimar os proprietários ou responsáveis a procederem às necessárias reformas nos termos da presente Lei Complementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei Complementar sujeitará os infratores à multa de R$ 300,00, cobrada em dobro se não for providenciada em até 30 (trinta) dias a substituição do piso em desacordo com a presente Lei Complementar.

PUBLICADO EM 13/03/03
Jornal Vicentino
Proc. 322/02

LEI COMPLEMENTAR Nº 398

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de março de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal